



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 004/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte **Projeto de Lei**: “Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do Índice de **7,69%** (sete vírgula sessenta e nove por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE = 6,55%
IPCA-IBGE = 6,28%
INPC-IBGE = 6,58%
IGP-FGV = 7,19%
IPC-IEPE/UFRGS = 8,11%

§ 2º O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ